RE: AUSÊNCIA DE RESPOSTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 006/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS (UASG: 988881)



me

ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br 9/5/2022 9:39 AM

De me ¥

licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br

Para ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br

Bom dia,

considerando a falta de manifestação da secretaria requisitante até o momento, caso esta não se manifeste em tempo hábil (até o fim do expediente), o Pregoeiro irá optar por cancelar o item na abertura do certame.

Att,

Vagner Rambo de Avila Pregoeiro

On Mon, 9 Mai, 2022 at 9:02 AM, ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br <ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br> wrote:

Para: licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br

Prezados Senhores, nossa impugnação enviada na quarta-feira passada ficou sem resposta e o certame abre amanhã cedo.

Teremos resposta publicada no portal na data de hoje ou o item fragmentadoras será cancelado na abertura?

Att.

----- Mensagem original -----

Assunto:IMPUGNAÇÃO AO EDITAL № 006/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS (UASG: 988881)

Data:04/05/2022 23:57

De:ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br Para:licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br

Cópia:sistemaseprodutos <sistemaseprodutos@gmail.com>

Prezados Senhores

Abri meu email e notei que nossa impugnação deu retorno ao remetente (ERRO: undelivered, return to sender). Por este motivo, reencaminho para apreciação, sem os anexos de contrato social digitalizado que estavam pesando o email.

Desta forma gostaríamos que fosse feita a apreciação conforme direito constitucional de petição, previsto no inciso XXXIV, alínea A, do art.5°da CF/88 e SÚMULA 473 do STF (Princípio da Autotutela Administrativa), pois o edital está com algumas falhas no termo de referência que prejudicam a disputa e também o próprio contratante.

- 4	44	
- 44	11	

De: ulysscsquinto@adv.oabsp.org.br
Para: licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br
Co: sistemassurschutes@amail.com

Cc: sistemaseprodutos@gmail.com

Enviadas: Quarta-feira, 04 de Maio de 2022 17:40:08

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL № 006/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GONZAGA/RS (UASG: 988881)

AO ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS (UASG: 988881)

ref:. pregão eletrônico 6/2022

objeto: aquisição de fragmentadoras - item 5

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do §2.º, do art. 41, da Lei 8666/93; art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Em análise ao referido edital, observa-se que as especificações do objeto não estão adequadas de modo a bem descrever o item conforme dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93. Se faz necessário portanto efetuar algumas inclusões e retificações no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, para tornar esta uma aquisição vantajosa, livre de favoritismos indevidos, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório.

O princípio da eficiência é efetivado quando os bens públicos incorporados ao patrimônio do Estado não só são capazes de atender às necessidades do uso pretendido a curto prazo, mas deve-se privilegiar a aquisição de bens de boa qualidade que durarão muito tempo evitando-se assim um ciclo vicioso de realização de novas licitações para substituir equipamentos de baixa qualidade.

Art. 14. <u>Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto</u> e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, <u>sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa</u>.

O mesmo entendimento está na súmula 177 do TCU:

Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Dispe o termo referencial que a fragmentadora dos item 5 deverá possuir as seguintes características:

FRAMENTADORA DE PAPEL, com capacidade para triturar no mínimo 15 folhas de papel A4 (75g/n²) simultaneamente, fragmentar clips e grampos, cesto com capacidade mínima de 10 litros, bivolt

Quantdades: 01 unidade

VALR UNITÁRIO: R\$ 3.499,00

Apesa do alto valor de referência, a especificação é omissa a ponto de prejudicar o próprio contratante com aaquisição de bens de baixa qualidade e pouca durabilidade, levando a incorporar bens de pouca qualidade ao patrimônio do Estado.

A projosta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que a compra pública deve atender ao binímio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário. Significa que o bom empreso do erário está ligado à aquisição de bens duráveis e de qualidade mínima, que , desconideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais di que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela disnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens demá qualidade que adquiriu anteriormente.

OMISSÃO QUANTO AO MATERIAL DE FABRICAÇÃO DAS ENGRENAGENS (item 5):

Verifica-se que o descritivo é totalmente omisso quanto a requisitos técnicos essenciais o que permite a oferta de fragmentadoras pouco duráveis e com componentes plásticos no lugar de metal, que tem um custo mais alto e como se trata de uma disputa do tipo menor preço, fornecedores buscarão meios de baratearseus custos ao máximo para vencer a licitação.

A descição do item é omissa quanto ao material de composição de pentes e engrenagens, indica a aquisição de fragmentadoras frágeis que não terão a durabilidade esperada, e havendo a compra de uma grande quantidade de máquinas como a estimada na presente licitação, os gastos de manutenção após o período de garantia e a possibilidade das fragmentadoras ficarem sem utilização após quebra de peças e necessidade de manutenções frequentes que não compensam o custo da substituição, revelam que a médio prazo esta será uma contratação ruinosa que não prioriza a vantajosidade esperada relativa aos bens que devem ser adquiridos para incorporação no patrimônio público.

Além disso, há uma grave incoerência: a resma de 15 folhas do termo referencial, é muito grossa para ser processada por uma máquina que contém peças plásticas no seu sistema de corte, daí a necessidade de revisão desta especificação pois conduzirá a uma contratação ruinosa. Como se trata de uma disputa do tipo menor preço e uma grande quantidade de máquinas, fornecedores farão de tudo para arrematar o lote, em vista que para honrar seus lances, terão junto ao fabricante a opção de selecionar os componentes da máquina na linha de montagem, optando pelo sistema de corte plástico (em polímero) muito mais barato, porém que se desgasta facilmente com o uso, gerando problemas no funcionamento da máquina a médio prazo.

Por vantajosidade, entende-se que a compra pública deve-se pautar no princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Esta é composta por um binômio, composto da relação entre a maior economicidade esperada com a compra pública, ou seja, o dispêndio dos recursos públicos da forma mais econômica e consciente possível, bem como este deve ser equacionado em conjunto com o fator da qualidade mínima aceitável, em desdobramento do princípio constitucional da eficiência, segundo o qual a aplicação do erário deve ser feita de forma gerencial, visando na compra pública a aquisição de bens duradouros e resistentes, com qualidade e preços baixos, nesta ordem e não o contrário. O menor preço deve ser alcançado pela disputa de preços em etapa de lances competitiva, e não pela mitigação das especificações técnicas dos itens, o que resultaria em contratações ruinosas de objetos de qualidade baixa e alto índice de quebra e manutenções frequentes.

As fragmentadoras são equipamentos que trabalham com energia mecânica, que é a energia que pode ser transferida por meio de força. A energia mecânica total de um sistema é a soma da energia cinética, relacionada ao movimento de um corpo, com a energia potencial, relacionada ao armazenamento podendo ser gravitacional ou elástica.

Ao longo de meses de uso, a rotina fatigante a que os equipamentos seriam submetidos, necessariamente os equipamentos sofrem desgaste, e a omissão do edital quanto ao material das engrenagens e pentes raspadores que fazem o trabalho de fragmentação trás uma grave incoerência no termo referencial ao admitir-se, pela omissão, alternativamente ás engrenagens metálicas (duráveis, feitas de metal rígido), as

mistas, que podem ser compostas entre engrenagens em metal com plásticas ou polímero, posicionadas de forma alternada.

Se esta Administração licitar o objeto desta forma, inconvenientemente receberá propostas de fragmentadoras com Engrenagens Plásticas, o que as deixa com um preço menor para o fornecedor, mas sob o custo da menor durabilidade, pois este tipo de material tende a se desgastar e quebrar em pouco tempo de uso.

Se houver nos mecanismos de corte parte das engrenagens e pentes raspadores feitos de materiais derivados do plástico, ocorrerá que diante de quaisquer travamentos bruscos (inserção acidental de mais folhas que a capacidade máxima da máquina por exemplo) haverá grande risco de dano e a primeira peça que irá quebrar será a engrenagem.

Ou seja, para que a fragmentadora não venha a apresentar quebra em pouco tempo de uso e necessite de manutenções constantes, que não compensam os custos da máquina, é fundamental que seja solicitado

que TODAS as engrenagens sejam Metálicas.

Todas as empresas que comercializam fragmentadoras, tanto possuem fragmentadoras com engrenagens plásticas, como em engrenagens metálicas. Essa não é uma característica única de uma marca ou revendedor, portanto essa característica poderá ser solicitada, sem que seja restrita indevidamente a competitividade, pois a maioria das fragmentadoras projetadas para uso em escritório, dispõem de todas as engrenagens metálicas, e estas ainda podem ser adaptadas pelo fabricante pela customização do projeto visando maior durabilidade.

Além do mais, uma eventual restrição que se imagine se mostra equilibrada, como já decidiu o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão TC nº AC-2318-34/14-P:quando identificou a pluralidade de modelos existentes e de fornecedores desvinculados que fornecem as fragmentadoras na especificação mais recomendada, inclusive conforme caso concreto verificado junto de licitação realizada pela

Agência Nacional do Petróleo no Rio de Janeiro:

- 1. A exigência de as fragmentadoras pretendidas possuírem engrenagens e pentes metálicos, e não de plásticos, serve ao propósito da ANP de adquirir maquinário eficiente e resistente, tendo como base a experiência com as atuais máquinas da Agência: das sessenta cinco fragmentadoras existentes, cinquenta e sete possuem essas características (engrenagens e pentes metálicos), e oito delas não se sabe o material de que são constituídas.
 - 5.1. Há 3 anos foi realizada licitação para o serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, mas o certame foi deserto. Desde então, o parque de fragmentadoras permanece operando com uma aplicação mensal de óleo nos pentes cortadores, não havendo registro de engrenagens danificadas ou pentes quebrados. Assim, o material metálico das engrenagens/pentes apresenta grande durabilidade e resistência, garantindo ao maquinário um ciclo de vida duradouro e eficiente frente à rotina fatigante.
 - 5.2. Em 2011 foram adquiridas 12 fragmentadoras com engrenagens/pentes metálicos, e, diante de tal precedente, restou reforçado o raciocínio pela manutenção dos mesmos requisitos no Pregão 8/2013.
 - 5.3. Além disso, os requisitos engrenagens e pentes em material metálico já constavam no corpo do termo de referência desde seu processo de elaboração (peça 26, p. 40) e não foram resultados de indicação de nenhuma empresa.
 - 5.4. A exigência de funcionamento contínuo sem parada para resfriamento do motor foi incluída no edital após avaliação de seu benefício, em decorrência de impugnação que sugeria seu reconhecimento.
 - 5.5. Nos modelos de fragmentadoras que não possuem funcionamento contínuo do motor garantido pelo fabricante há a exigência de ciclos de trabalho versus de descanso, de modo a respeitar à conservação produtiva da máquina. A ANP possui em seu quadro cerca de mil e trezentas pessoas e garantir o respeito a esses ciclos significa assumir compromisso com risco evidente, além disso o grande vulto de documentos a serem descartados pela Agência, exige fragmentadoras capazes de suportar a rotina intensa de atividades.
 - 5.6. O entendimento da ANP a respeito da importância destas duas características (engrenagens/pentes metálicos e funcionamento contínuo do motor) não é destoante, dado que outros órgãos da Administração Pública recentemente as exigiram em seus editais e celebraram

s respectivos contratos, conforme pode ser verificado à peça 26, p. 8.

17. A contratação avulsa de empresa para serviços de reparo/conserto de equipamento, além de apresentar alto custo frente ao valor depreciado do bem, nem sempre pode se concretizar em virtude da escassez de recurso público, restando um equipamento ocioso a espera de manutenção. Assim, a aquisição de um maquinário robusto e durável corrobora com o rol de características presentes no Edital do Pregão Eletrônico 8/2013.

<u>Análise</u>

- 5. 12. A ANP demonstrou que as exigências coadunam-se com as especificações exigidas em, pelo menos, 12 licitações realizadas por órgãos públicos, entre 2011 e 2013 (peça 26, p. 8), não se configurando, portanto, excessivas tais condições.
- 5. 13. Os argumentos apresentados, pela ANP e pela Fragcenter, para adoção desses dois requisitos são razoáveis, e sinalizam que a Agência teve como objetivo atender aos interesses da Administração.
- 5. I 4. Conforme alegado pela ANP, o quesito "engrenagens e pentes em material metálico" não resultou das sugestões de mudança nas especificações das fragmentadoras oferecidas pela Net Machines, conforme pode ser verificado à peça 3, p. 84 diferentemente do exposto pela representante tendo a Agência encaminhado, ainda, cópia do termo de referência antes das alterações nele efetivadas, que também confirma tal argumentação.

https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=ACORDAO-LEGADO-

12 1954&texto=50524f43253341333431363732303133372a&

sort=DTRELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-LEGADO;DECISAO-

LEGADO; RELACAO-LEGADO; ACORDAO-RELACAO-LEGADO; & highlight=&

posica@Documento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1

Normalmente os usuários não contam os papéis para inserir na máquina, portanto na prática é pego um bloco de papéis de forma aleatória sendo inserido acidentalmente muitas vezes mais folhas do que a capacidade máxima que o equipamento suporta.

Quando isso ocorrer, a fragmentadora sofrerá um travamento brusco e se as engrenagens forem plásticas esses travamentos irão desgastá-las muito rapidamente, proporcionando rachaduras, e a necessidade de frequentes manutenções e custos desnecessários com peças de reposição, no caso a troca da engrenagem. Ocorre que se não for expressamente mencionado em edital que a unidade busca exclusivamente fragmentadores com pentes e engrenagens em metal, a unidade contratante receberá fragmentadoras com engrenagens plásticas, porque são mais baratas para o fornecedor e esta disputa se trata de menor preço, o que levará à redução de custos na entrega do material para compensar os valores baixos da proposta.

Existem máquinas com todas as engrenagens e pentes em metal, rígidos e duráveis, com fornecedores que garantem a garantia de 5 anos para reposição, como também fragmentadoras com engrenagens mistas, que possuem na mesma máquina, engrenagem de plástico e engrenagem de metal, sendo colocadas as plásticas no projeto como forma de redução de custos. Ou ainda há aquelas de qualidade inferior, com todos os componentes em plástico, que apesar de serem muito mais baratas, não são recomendadas para rotina departamental, apenas para uso doméstico e individual. Ademais, o termo de referência requer que a máquina destrua também CDS e DVDS, clipes e grampos, e máquinas com sistema de corte em plástico não são adequadas para a destruição de materiais rígidos.

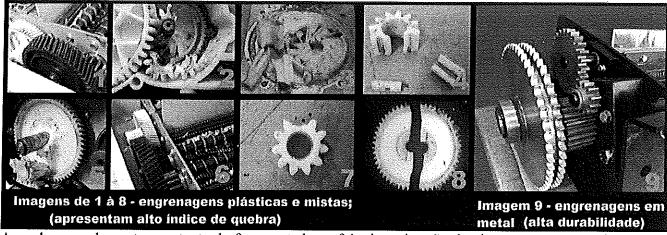
A omissão do termo de referência dá azo para que fragmentadoras de baixa qualidade sejam oferecidas em propostas, visando a redução máxima dos custos por parte das empresas licitantes. Há no mercado asiático modelos que sempre foram fabricados com engrenagens mistas em plástico e metal como forma de barateamento de custos. Contudo esta especificação vem sendo omitida nos manuais de forma proposital pelos fabricante e revendedores de fragmentadoras de baixo custo, pois é fato conhecido que o atrito da matéria prima do papel e acessórios como clipes, grampos e adesivos com cola causam grande desgaste e quebra em fragmentadoras de baixo custo.

A Administração Pública, que é vinculada ao Princípio da Eficiência, segundo o qual, não deve tolerar a aquisição de bens de qualidade duvidosa que possam a médio prazo gerar gastos e transtornos com manutenções frequentes de peças quebradas ou a perda do equipamento, muitas vezes descartável e durável somente até o fim do prazo de garantia, sendo feita pelos fornecedores nesse prazo uma manutenção com medidas paliativas para apenas ultrapassar este lapso de tempo.

Caso fosse, no final das contas, o erário resta lesado pois a compra pública não foi efetuada de forma a garantir eficiência gerencial da aplicação da verba pública na compra do bem, que por regra legal nas licitações, o Estado deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, aquela que garanta o binômio composto pelos atributos da qualidade mínima e da economicidade, nesta ordem e não o contrário. A economicidade por si só não deve se sobrepor à qualidade mínima aceitável, uma vez que o patrimônio público não deve ser submetido à contratações ruinosas.

Veja na sequência de imagens o desgaste promovido pelo atrito do papel e outros materiais rígidos em fragmentadoras que utilizam engrenagens plásticas em seu sistema de corte, comparando com a alta durabilidade das engrenagens metálicas:

link da imagem:



A quebra por desgaste constante de fragmentadoras frágeis, cuja mão de obra para reparo muitas vezes supera os custos de aquisição, induz a Administração a um ciclo vicioso de descarte e realização de novas compras para substituição de material permanente, lesando o erário, pois o emprego do erário não acontece de forma eficiente.

Tecidas estas explicações técnicas, é importante que para garantir a eficiência, qualidade, durabilidade do bem e melhor aplicação do erário quanto às fragmentadoras que serão incorporadas ao patrimônio público, que seja o edital revisto para que todas as engrenagens e pentes raspadores da máquina fragmentadoras sejam metálicas.

OMISSÃO QUANTO AO TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO MÍNIMO SEM PARADAS PARA RESFRIAMENTO (item 5):

Apesar de a fragmentadora de grande porte ter capacidade para fragmentar 15 folhas por vez, o edital é omisso quanto ao regime de funcionamento das fragmentadoras, cabendo informar que há no mercado fragmentadoras de origem do sudeste asiático que funcionam por exemplo, por apenas 4 minutos ligada (continuamente) com grande tempo de repouso (45 min desligada). Isso conduz a oferta de fragmentadoras mais frágeis e mais baratas, que são aquelas máquinas de funcionamento inte rmitente (funcionam por alguns minutos ligada e após atingirem determinada temperatura e superaquecerem, ficam inativas para aguardar o resfriamento do motor).

No caso do modelo do edital, serão ofertadas fragmentadoras como as apontadas acima, pois diante da omissão do edital, há grandes chances desta Administração receber propostas de modelos que funcionam por poucos minutos ligada, como por exemplo, 4 minutos e à partir do 2º acionamento por apenas 4 min ligada, sofrendo constantes pausas de resfriamento de 45 min desligada a cada acionamento, não havendo nada no edital que impeça a oferta de modelos assim, que são inadequados para uso em escritório.

Esta especificação torna a aquisição com risco de compra ruinosa e contradiz aquele disposto no Decreto 10.024/2019 que embora determine que a ampliação da disputa seja uma prioridade, esta não deve ser valorizada a ponto de contrariar os interesses da Administração, na boa aplicação do erário, que deve ser gasto de forma eficiente e gerencial.

Considere ainda que o Brasil é um país tropical que atinge altas temperaturas na maior parte do ano, tendo poucos meses de temperatura amena, quase sempre os dias registram temperaturas acima de 30°, o que potencializa o superaquecimento e a ociosidade da fragmentadora de papel que opera com um motor térmico.

Assim a estimativa de uma máquina importada fabricada na China que possui tempo de uso intermitente com grande intervalo para repouso por superaquecimento para resfriamento do motor, mostra-se inadequada para utilização do item no Brasil, pois estes minutos de operação referem-se apenas ao primeiro acionamento, sendo que somente quando a fragmentadora atingir um ponto de total resfriamento é que serão estimados outros tempo de repouso para uso, com outra estimativa de tempo de repouso a depender das condições climáticas do ambiente.

A proposta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que a compra pública deve atender ao binômio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário. Significa que o bom emprego do erário está ligado à aquisição de bens duráveis e de qualidade mínima, que , desconsideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais do que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela desnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens de má qualidade que adquiriu anteriormente.

Uma vez que o critério de julgamento do menor preço induz que alguns fornecedores, em detrimento da qualidade mínima do bem, ofertarão máquinas de qualidade inferior, mais baratas e que atenderão às necessidades do Estado para uso do bem à curto prazo, porém gerarão prejuízo com constantes gastos de manutenção além do período de garantia, além da provável perda total de equipamentos que quebrarem após queima de motor.

Veja que a omissão do edital quanto ao regime de funcionamento dá azo para serem ofertadas máquinas que embora funcionem continuamente por certos períodos, param de funcionar após determinado tempo de uso para resfriamento do motor (regime intermitente).

O valor de referência permite a oferta de fragmentadoras robustas com tempo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos no mínimo, havendo diversos modelos no mercado com motor preparado para uso de forma contínua em escritório para atender a demanda de diversos usuários do setor.

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 60 minutos sem paradas para resfriamento do motor, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

Modelo sugerido dentro do valor estimado:

Security CF 1317: http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html#fragmentadora-departamental-5-23.html#fragmentadora-departamental-5-23.html#fragmentadora-departamental-5-23.html#fragmentadora-departamental-5-23.html#fragmentadora-departamental-5-23.html#fragmentadora-departamental-5-23.html#fragmentadora-departamentadora-departamentadora-departamentadora-departamentadora-departamentadora-departamentadora-departamentadora-departamentadora-departamentadora-departamentad

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada em respeito ao Princípio da Autotutela (Súmula 473 do STF), segundo o qual a Administração tem o poder-dever de revisar seus próprios atos, anulando-se os ilegais e revogando-se os inconvenientes e inoportunos, com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação, sugerindo-se o cancelamento dos itens fragmentadoras na abertura da sessão para serem licitados em futura oportunidade mediante inclusão em outro edital, de modo a não prejudicar e atrasar a realização dos trabalhos quanto aos demais itens.

Termos em que, Pede e espera deferimento. São Paulo, 04 de Maio de 2022

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JÚNIOR CPF: 900.949.998-72